

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.489, DE 2012

Dispõe sobre o incentivo à criação de brigadas de voluntários municipais.

Autor: Deputado EDUARDO AZEREDO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento busca incentivar a criação de brigadas de voluntários municipais destinadas à prevenção e combate a incêndio e às ações de defesa civil.

Após a análise desta Comissão, o projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, será também encaminhado para análise de mérito à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Em seguida, será apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda substitutiva ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Em 31/07/2013, o Deputado Isaias Silvestre, então relator da proposição nesta Comissão, apresentou o seu parecer, cujo respectivo voto adoto integralmente por concordar com os seus argumentos, a seguir reproduzidos:

“Conforme o conceito difundido pela Organização das Nações Unidas (ONU), voluntário é o ‘jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos.’

Destarte, podemos conceituar o trabalho voluntariado como sendo o conjunto de ações de interesse social e comunitário em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do serviço e do trabalho.

No âmbito da segurança pública é perceptível iniciativas de criação de brigadas de bombeiros voluntários. Tais iniciativas, além de demonstrarem ser bastante eficazes aos fins que se propõe, tal como o combate a incêndios, proporcionam uma economia considerável de recursos públicos, pois se fundamentam nos princípios do voluntariado.

Assim sendo, é inegável a relevância da proposição sob comento. Trata-se de medida que proporcionará meios para incentivar a difusão das brigadas de bombeiros voluntários, cuja atuação entendemos estar perfeitamente alinhada aos princípios da administração pública.

No que se refere à emenda apresentada, embora tenha objetivo semelhante ao projeto, mesmo porque as

disposições são praticamente as mesmas, diferindo apenas quanto ao formato da brigada, somos pela sua rejeição, uma vez que a adoção de brigadas municipais auxiliares, nos moldes pretendidos, implicará na criação de entidades públicas integrantes das estruturas administrativas dos entes municipais, o que, ao nosso ver, demonstra ser medida menos eficiente do que a proposta pela proposição principal.

(...)"

Diante do exposto, e também em homenagem ao proficiente trabalho elaborado pelo Deputado Isaias Silvestre, submeto o meu voto no que tange às competências desta Comissão, pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.489, de 2012, e pela REJEIÇÃO da emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em de junho de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora